

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA ESCOLA DE ARQUITETURA DA UFMG

TÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (NPGAU) da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) visa à formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa e profissionais na área de Arquitetura e Urbanismo.
- Art. 2º São ordenamentos básicos institucionais do NPGAU a Legislação Federal pertinente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFMG, as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e este Regulamento.
- Art. 3º O NPGAU oferece Cursos de Mestrado e Doutorado na área de concentração Teoria, Produção e Experiência do Espaço, que levam, respectivamente, à obtenção dos diplomas de Mestre e Doutor em Arquitetura e Urbanismo, com indicação da área de concentração.
- § 1º O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional e desenvolver a capacidade de realizar pesquisas.
- § 2º O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas de forma autônoma.
- Art. 4º O NPGAU poderá oferecer, eventualmente, Cursos de Especialização em campo específico do conhecimento relacionado à área de Arquitetura e Urbanismo, que levarão à obtenção do certificado de Especialista, com a designação específica de cada Curso.
- § 1º A Especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional.
- § 2º Cada Curso de Especialização, quando implantado, será regido por regulamento próprio, que obedecerá ao disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação, neste Regulamento e em resoluções pertinentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, e será aprovado pelo Colegiado do NPGAU e pela Câmara de Pós-Graduação.

TÍTULO II

Da Coordenação

- Art. 5º A coordenação do NPGAU é exercida por um Colegiado, também responsável pela coordenação didática e administrativa dos Cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização.

Art. 6º O Colegiado é composto pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador e o Subcoordenador, que o presidirão;
- I. Três representantes do corpo docente permanente pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, com respectivos suplentes, eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

Parágrafo Único. Em caso de vacância, proceder-se-á eleição e o mandato do novo membro será complementar ao do substituído.

- III. Um representante do corpo discente, com respectivo suplente, indicado conforme estabelecido no Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, por maioria absoluta de votos, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador.

§ 2º Em caso de vacância da Coordenação ou da Subcoordenação, proceder-se-á nova eleição.

§ 3º No caso de um representante docente do Colegiado ser eleito para a Coordenação ou a Subcoordenação, proceder-se-á nova eleição para recompor a representação docente.

Art. 8º São atribuições do Colegiado:

- I. eleger, entre os seus membros docentes, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II. coordenar, orientar e acompanhar as atividades administrativas do NPGAU e as atividades administrativas e acadêmicas dos Cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização;
- III. elaborar ou alterar as normas do NPGAU, submetendo-as à Câmara de Pós-Graduação;
- IV. elaborar os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado e os regulamentos e currículos de eventuais Cursos de Especialização, submetendo-as à Câmara de Pós-Graduação;
- V. elaborar resoluções específicas, submetendo-as à Câmara de Pós-Graduação, incluindo:
 - a) *Resolução de Credenciamento*, que define diretrizes de credenciamento de docentes no NPGAU;
 - b) *Resolução de Orientações*, que define número máximo de orientandos por orientador e diretrizes para a designação de orientandos aos docentes;
 - c) *Resolução de Atividades Acadêmicas*, que define tipos, requisitos e créditos relativos a atividades acadêmicas que não configuram disciplinas;
 - d) *Resolução de Bolsas*, que define critérios de alocação de bolsas e acompanhamento de bolsistas;
 - e) *Resolução de Mudança de Nível*, que define critérios e procedimentos para a solicitação de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado.
- VI. elaborar propostas de criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas dos Cursos, submetendo-as à Câmara de Pós-Graduação;
- VII. propor a Chefes de Departamento e à Diretoria da Escola de Arquitetura medidas necessárias ao bom andamento dos Cursos;

- VIII. recomendar aos Departamentos da EA-UFMG a indicação ou substituição de docentes;
- IX. propor o número de vagas de Mestrado e Doutorado a serem ofertadas nos processos seletivos e submetê-lo à Câmara de Pós-Graduação;
- X. estabelecer critérios para Exames de Seleção dos Cursos de Mestrado e Doutorado, na forma de Edital ou conforme processos seletivos específicos, e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação;
- XI. assegurar aos discentes de Mestrado e Doutorado efetiva orientação acadêmica;
- XII. estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor sua modificação aos Departamentos responsáveis por sua oferta;
- XIII. aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas dos Cursos;
- XIV. decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- XV. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XVI. apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;
- XVII. aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação ou de tese;
- XVIII. promover, aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de docência, conforme as disposições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIX. promover, aprovar e acompanhar atividades de integração com a Graduação da UFMG e com a educação básica;
- XX. fazer, anualmente, o planejamento dos recursos do NPGAU e estabelecer critérios para a sua alocação;
- XXI. representar aos Órgãos competentes, na ocorrência de infração disciplinar;
- XXII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXIII. reunir-se ordinariamente pelo menos três vezes a cada semestre letivo;
- XXIV. convocar, realizar e registrar suas reuniões na forma prevista no Regimento Geral da UFMG.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Colegiado:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas dos Cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades dos Cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV. fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
- V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatórios de atividades, com as informações requeridas para a avaliação dos Cursos de Mestrado e Doutorado pelo Órgão Federal competente;
- VI. prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros dos Cursos de Mestrado e Doutorado ao Colegiado e à Câmara de Pós-graduação;
- VII. exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO III

Da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Capítulo I

Dos Docentes

- Art. 10 O corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do NPGAU é constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.
- § 1º Todo docente deve ter o grau de Doutor ou título equivalente e credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação, com validade máxima de quatro anos.
- § 2º Para obter o credenciamento ou credenciamento, o docente deve comprovar produção intelectual, de acordo com a Resolução de Credenciamento, devidamente aprovada pela CPG.
- § 3º Mediante proposta do Colegiado, submetida à Câmara de Pós-graduação, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG podem ser credenciados como docentes do NPGAU.
- § 4º O credenciamento de docente externo à UFMG exige a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.
- Art. 11 Ao docente compete ministrar atividades acadêmicas, orientar mestrandos ou doutorandos, conforme a Resolução de Orientações e as Normas Gerais da Pós-Graduação, e manter produção intelectual conforme a Resolução de Credenciamento.

Capítulo II

Da Orientação

- Art. 12 Todo discente admitido no Curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de um docente credenciado, aprovada pelo Colegiado.
- § 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:
- I. assistir o discente na estruturação do seu plano de estudo e de sua formação pós-graduada;
 - II. aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
 - III. orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;
 - IV. subsidiar o Colegiado quanto à participação do discente nas atividades de docência;
 - V. atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas dos Órgãos Colegiados da Instituição;
 - VI. exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento.
- § 2º O Colegiado deve indicar um docente responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.
- § 3º O Orientador pode ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado,

após aprovação pelo Colegiado.

- Art. 13 Por proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, pode haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG.

Capítulo III

Da Oferta de Vagas

- Art. 14 O número de vagas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será proposto pelo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Capítulo IV

Da Admissão

- Art. 15 Para ser admitido como aluno regular de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá ter concluído Curso de Graduação, em Arquitetura e Urbanismo ou outra área, e ser aprovado e classificado em Exame de Seleção específico.
- Art. 16 Os Exames de Seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado serão realizados anualmente, de acordo com procedimentos definidos em Editais elaborados pelo Colegiado e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 1º Os Exames de Seleção dos candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado serão realizados pelo Colegiado ou por uma comissão por ele designada.
- § 2º Todo Exame de Seleção exigirá comprovação de proficiência em língua inglesa e, no caso de candidatos estrangeiros, comprovação de proficiência em língua portuguesa.
- Art. 17 O Colegiado homologará o resultado dos Exames de Seleção e, no ato da homologação, indicará um orientador definitivo ou um supervisor temporário para cada estudante de Mestrado ou Doutorado, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Orientações.
- Art. 18 O Colegiado poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pós-graduação a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.
- § 1º Os respectivos procedimentos e critérios seguem a Resolução de Mudança de Nível.
- § 2º Para efeito de contagem do tempo de duração do Curso de Doutorado, é considerada a data da matrícula original no Mestrado.
- Art. 19 A critério do Colegiado, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo de universidades públicas.
- § 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido

ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do NPGAU, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

- § 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do NPGAU os seguintes documentos: certificado de matrícula no Curso de origem; histórico escolar do Curso de origem; *curriculum vitae*; projeto de tese ou de dissertação.
- § 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

Capítulo V

Da Matrícula

- Art. 20 O discente admitido no NPGAU deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, a cada semestre, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar da UFMG e com anuência do Orientador.
- § 1º Durante a fase de elaboração da dissertação ou da tese e até seu julgamento, o discente deverá se matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.
- § 2º Será excluído do Curso o discente que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.
- Art. 21 O discente poderá, com anuência do Orientador, solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula em uma ou mais atividades no prazo do primeiro terço da carga horária total prevista.
- Parágrafo único. Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.
- Art. 22 O discente poderá, com anuência do Orientador e aprovação dos respectivos Colegiados, matricular-se em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que são consideradas eletivas.
- Parágrafo único. Atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos dos cursos de Mestrado ou Doutorado.
- Art. 23 A juízo do Colegiado, havendo vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do NPGAU, que serão consideradas isoladas.

Capítulo VI

Do Regime Didático

- Art. 24 As atividades acadêmicas são classificadas em obrigatórias e optativas, poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância e têm um valor expresso em créditos.
- § 1º As atividades acadêmicas que configuram disciplinas, obrigatórias ou optativas, será atribuído um crédito por 15 (quinze) horas de aula.

- § 2º Às atividades acadêmicas que não configuram disciplinas serão atribuídos créditos conforme a Resolução de Atividades Acadêmicas.
- § 3º Atividades acadêmicas que não configuram disciplinas poderão compor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do respectivo Curso.
- Art. 25 O rendimento escolar de cada discente é expresso em notas e conceitos, na seguinte escala: Conceito A, 90 a 100 pontos; B, 80 a 89; C, 70 a 79; D, 60 a 69; E, 40 a 59; F, 00 a 39.
- Art. 26 Os créditos relativos a atividades acadêmicas são conferidos ao aluno que obtiver conceito A, B, C ou D e que comprovar frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, vedado o abono de faltas.
- Art. 27 O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.
- Art. 28 As atividades acadêmicas de discentes de Mestrado e Doutorado incluem a capacitação para a docência na forma de encargos acadêmicos nos Cursos de Graduação da UFMG, preferencialmente na Escola de Arquitetura, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado, obedecendo às disposições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo VII

Do Mestrado

- Art. 29 O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses, contados do primeiro dia do mês de ingresso no Curso à data de defesa da dissertação.
- Art. 30 Para obter o Diploma de Mestre, o mestrando deverá:
- I. integralizar 20 (vinte) créditos;
 - II. ser aprovado na Qualificação de Mestrado;
 - III. ser aprovado na Defesa de Dissertação;
 - IV. depositar a versão consolidada da dissertação.
- Art. 31 Com anuência do Orientador e a juízo do Colegiado, poderão ser aproveitados para a integralização do Curso de Mestrado até um total de 10 (dez) créditos obtidos com conceito A ou B em atividades acadêmicas regulares de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* ou obtidos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao ingresso no Mestrado em atividades acadêmicas isoladas do NPGAU ou de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.
- Art. 32 A dissertação de Mestrado é um trabalho acadêmico de autoria individual do mestrando, que resulta de pesquisa própria e que demonstra domínio do tema escolhido, capacidade de aplicação de métodos científicos pertinentes e capacidade de exposição sistematizada de processos e resultados.

Art. 33 A Qualificação de Mestrado consiste na submissão, entre o 8º (oitavo) e o 16º (décimo sexto) mês do Curso, do trabalho realizado com vistas à dissertação a uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora será integrada pelo Orientador, que a preside, e por pelo menos mais um membro com o Grau de Doutor ou título equivalente.

§ 2º O Orientador deverá encaminhar sugestões para a composição da Comissão Examinadora ao Colegiado 30 (trinta) dias antes da data prevista para a Qualificação.

§ 3º O mestrando deverá depositar o material produzido para o Exame de Qualificação na Secretaria 15 (quinze) dias antes da data prevista para o Exame.

§ 4º A Comissão Examinadora poderá aprovar o mestrando, desde que o faça por unanimidade.

§ 5º A Comissão Examinadora poderá reprovar o mestrando com solicitação justificada, ao Colegiado, de novo Exame de Qualificação no prazo máximo de três meses.

§ 6º O resultado do Exame de Qualificação será submetido ao Colegiado, para homologação.

§ 7º O mestrando reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do Curso.

Art. 34 A Defesa de Dissertação será pública e feita perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado.

§ 1º A admissão à Defesa de Dissertação requer a integralização prévia de 20 (vinte) créditos.

§ 2º A Comissão Examinadora será integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por pelo menos mais dois membros com o grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 3º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 4º A participação de coorientador na Comissão Examinadora não será considerada para efeito de integralização do número de membros previsto.

§ 5º O Orientador deverá encaminhar sugestões para a composição da Comissão Examinadora ao Colegiado 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 6º O mestrando deverá depositar três exemplares impressos da dissertação na Secretaria 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 7º A Comissão Examinadora poderá aprovar o mestrando, desde que o faça por unanimidade.

§ 8º A Comissão Examinadora poderá aprovar o mestrando com solicitação de revisões, a serem submetidas à apreciação do Orientador e incorporadas à versão consolidada da dissertação.

§ 9º A Comissão Examinadora poderá reprovar o mestrando com solicitação justificada, ao Colegiado, de apresentação de nova versão da dissertação no prazo máximo de seis meses.

§ 10º O resultado da Defesa de Dissertação será submetido ao Colegiado, para homologação.

Art. 35 O mestrando aprovado na Defesa deverá depositar a versão consolidada da dissertação na Secretaria no prazo de até 30 (trinta) dias, incluindo um exemplar impresso e cópias eletrônicas, conforme especificações da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG.

Art. 36 O mestrando que não finalizar a dissertação nos termos deste Regulamento será desligado do Curso.

Capítulo VIII

Do Doutorado

Art. 37 O Doutorado tem a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados do primeiro dia do mês de ingresso no Curso à data de defesa da tese.

Art. 38 Para obter o Diploma de Doutor, o doutorando deverá:

- I. integralizar 16 (dezesesseis) créditos;
- II. ser aprovado na Qualificação de Doutorado;
- III. ser aprovado na Defesa de Tese;
- IV. depositar a versão consolidada da tese.

Art. 39 Com anuência do Orientador e a juízo do Colegiado, poderão ser aproveitados para a integralização do Curso de Doutorado até um total de 8 (oito) créditos obtidos com conceito A ou B em atividades acadêmicas regulares de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* ou obtidos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao ingresso no Doutorado em atividades acadêmicas isoladas do NPGAU ou de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 40 A tese de Doutorado é um trabalho acadêmico de autoria individual do doutorando, que resulta de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original e que amplia o conhecimento acerca do tema escolhido.

Art. 41 A Qualificação de Doutorado consiste na submissão, entre o 12º (décimo segundo) e o 30º (trigésimo) mês do Curso, do trabalho realizado com vistas à tese a uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora será integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais dois membros com o Grau de Doutor ou título equivalente, sendo, preferencialmente, um externo à UFMG e um docente permanente do NPGAU.

§ 2º O Orientador deverá encaminhar sugestões para a composição da Comissão Examinadora ao Colegiado 30 (trinta) dias antes da data prevista para a Qualificação.

§ 3º O doutorando deverá depositar o material produzido para o Exame de Qualificação na Secretaria 30 (trinta) dias antes da data prevista para o Exame.

§ 4º A Comissão Examinadora poderá aprovar o doutorando, desde que o faça por unanimidade.

§ 5º A Comissão Examinadora poderá reprovar o doutorando com solicitação justificada, ao Colegiado, de novo Exame de Qualificação no prazo máximo de seis meses.

§ 6º O resultado do Exame de Qualificação será submetido ao Colegiado, para homologação.

§ 7º O doutorando reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do Curso.

Art. 42 A Defesa de Tese será pública e feita perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado.

- § 1º A admissão à Defesa de Tese requer a integralização prévia de 16 (dezesesseis) créditos.
- § 2º A admissão à Defesa de Tese requer a apresentação, ao Colegiado, de duas produções acadêmicas publicadas ou aceitas para publicação no período de realização do Curso, que podem consistir em artigos em revistas científicas, trabalhos completos em anais de eventos científicos e capítulos de livros, em veículos indexados na base de dados Qualis da área de Arquitetura e Urbanismo, ou produções de outra natureza, a juízo do Colegiado.
- § 3º A Comissão Examinadora será integrada pelo Orientador, que a preside, e por pelo menos mais quatro membros com o Grau de Doutor ou título equivalente, sendo pelo menos dois externos à UFMG e sendo incentivada a participação dos membros da Comissão do Exame de Qualificação.
- § 4º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.
- § 5º A participação de coorientador na Comissão Examinadora não será considerada para efeito de integralização do número de membros previsto.
- § 6º O Orientador deverá encaminhar sugestões para a composição da Comissão Examinadora ao Colegiado 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa.
- § 7º O doutorando deverá depositar seis exemplares impressos da tese na Secretaria 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa.
- § 8º A Comissão Examinadora poderá aprovar o doutorando, desde que o faça por unanimidade.
- § 9º A Comissão Examinadora poderá aprovar o candidato com solicitação de revisões, a serem submetidas à apreciação do orientador e incorporadas à versão consolidada da tese.
- § 10º A Comissão Examinadora poderá reprovar o candidato com solicitação justificada, ao Colegiado, de apresentação de nova versão da tese no prazo máximo de seis meses.
- § 11º O resultado da defesa da tese será submetido ao Colegiado, para homologação.
- Art. 43 O doutorando aprovado na Defesa deverá depositar a versão consolidada da tese na Secretaria no prazo de até 30 (trinta) dias, incluindo um exemplar impresso e cópias eletrônicas, conforme especificações da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG.
- Art. 44 O doutorando que não finalizar sua tese nos termos deste Regulamento será desligado do Curso.

TÍTULO IV

Dos Diplomas e Certificados

- Art. 45 Diplomas de Mestre, Diplomas de Doutor e Certificados de Especialista serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA, sendo condições para a expedição:
- I. comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;
 - II. remessa à PRPG, pela Secretaria, de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária;

c) comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de um exemplar do trabalho final da Especialização, da dissertação ou da tese em cópia eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

Art. 46. O histórico escolar, assinado pelo Coordenador do NPGAU, deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do discente.

TÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 47 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 48 A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços do Colegiado, sujeita à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 49 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado.